



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 057/2019**

Teresina, 25 de julho de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 07096/19,

Considerando resolução CEPEX nº 056/2019, que aprovou a Proposta do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura – MISC, vinculado aos Centros de Ciências Humanas e Letras e ao Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes (CCHL/CCECA), da Universidade Estadual do Piauí (UESPI),

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 24 de julho de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Aprovar o **Regimento Interno do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura – MISC**, vinculado aos Centros de Ciências Humanas e Letras - CCHL e ao Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), nos termos do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

  
**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**  
**Presidente do Cepex (em exercício)**



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 057/2019**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**INTERDISCIPLINAR EM SOCIEDADE E CULTURA DA UNIVERSIDADE**  
**ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Curso de Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura – MISC, vinculado aos Centros de Ciências Humanas e Educação (CCHL/CCECA), da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), fica regulado por este Regimento e pela legislação vigente.

**Art. 2º** - Este Regimento está em conformidade com as normas para os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

**Art. 3º** - Formar quadros para atuar como pesquisadores, docentes e profissionais na área multi e interdisciplinar em Sociedade e Cultura, de modo a estabelecer um núcleo formador de recursos humanos para as instituições de ensino superior e da educação básica e, além disso:

a) Promover a capacitação e qualificação do profissional da diversas áreas na pesquisa e docência em Sociedade e Cultura na perspectiva multi e interdisciplinar com contribuição das áreas de: Antropologia, Letras, Pedagogia e História, e também no sentido de superar a hiperespecialização corrente no campo científico.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



b) c) Atrair professores, pesquisadores e estudantes de diferentes formações disciplinares, no intuito de consolidar espaços de interlocução entre as áreas de Humanas e Educação.

§ 1º - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O mestrando deverá prestar um exame de qualificação em até o 18º mês. Já o depósito da dissertação deverá ser feito, na Secretaria do Mestrado, até o final do 24º mês de curso.

§ 3º - A partir da solicitação, com justificativa do estudante, devidamente aprovada pelo orientador e, também, pelo Colegiado do Curso, pode haver extensão do prazo de defesa por mais 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

**Art. 4º** - O Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura estrutura-se em uma única área de concentração, a saber, Sociedade e Cultura. Essa área de concentração, por sua vez, possui duas linhas de pesquisa, as seguintes: Trabalho, Educação e Mundo Rural e Sociedade e Relações Étnico-Raciais.

§ 1º - Uma linha de pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado de curso, deve possuir:

- a) No mínimo 2 (dois) professores permanentes do curso.
- b) Produção acadêmica relevante, específica e com conexão direta com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes.
- c) Atividades semestrais de ensino e orientação.
- d) Ligação orgânica com a área de concentração do Mestrado e com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 2 (dois) anos pelo Colegiado de Curso e pela Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa, que poderá desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

**Art. 5º** - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade e Cultura é formado por um colegiado assim composto: Coordenador, corpo de professores (permanentes e colaboradores, na proporção de 70%), representação estudantil (na



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



proporção de até 15%) e representação dos servidores técnico-administrativos em educação (na proporção de até 15%).

§ 1º - O corpo de professores faz referência ao conjunto de doutores cientificamente produtivos, com produção compatível com as exigências descritas nos Artigos 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento, além de envolvido, de modo sistemático e permanente, nas atividades de ensino e pesquisa do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

§ 2º - A representação discente será eleita pelos seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade e Cultura da UESPI.

§ 3º - O Colegiado realizará pelo menos duas reuniões ordinárias por período letivo e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou de 2/3 (dois terços) do número de seus participantes, sob justificativa e sob pauta específica.

§ 4º - O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 5º - A reunião do Colegiado para funcionar será exigida a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º - Para a legitimidade das decisões do Colegiado será necessária a formação da maioria simples contrária ou favorável ao tema em pauta.

**Art. 6º** - O Colegiado do curso terá as seguintes atribuições:

- a) Atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes.
- b) Aprovar o plano de trabalho do Curso e sugerir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, em conformidade com suas capacidades e especializações.
- c) Emitir parecer acerca de assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência.
- d) Aprovar o plano de atividades do curso, incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, além da lotação dos professores em cada período letivo.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



- e) Decidir sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Curso.
- f) Aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos de pós-graduação, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UESPI.
- g) Discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do Curso, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI.
- h) Proceder à eleição da Coordenação, dos membros da Comissão de Curso, da Comissão de Bolsas e das representações discentes nas Comissões (quando houver), na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- i) Homologar as eleições previstas na alínea “h” deste artigo, com base no resultado do processo eleitoral, respeitando a ordem classificatória dos mais votados.
- j) Homologar os nomes indicados pela Coordenação para compor as Comissões específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Comissão Receptora e Escrutinadora, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente).
- k) Emitir parecer acerca de recursos contra atos do Coordenador do Curso, encaminhando tal parecer à Pro-Reitoria de Pós-Graduação da UESPI.
- l) Aprovar ou alterar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho de Universitário da UESPI.
- m) Fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e de seu Regimento.
- n) Adotar ou sugerir providências para o contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente.
- o) Propor ao Conselho Universitário (CONSUN), por dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador do Curso.
- p) Homologar a eleição dos representantes estudantis.
- q) Exercer outras atribuições que se incluam, de modo explícito ou implícito, no âmbito de sua competência.

**Art. 7º** - O Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será administrado pela Coordenação, Comissão de Curso, Comissão de Bolsas e Comissões específicas



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



(Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Comissão Receptora e Escrutinadora, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente).

§ 1º - A Coordenação, a Comissão de Curso, a Comissão de Bolsas e as representações discentes nas Comissões (quando houver) constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de 2 (dois) anos, exceto no caso das representações discentes, que possuirão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução à essa função.

§ 2º - A Coordenação, a Comissão de Curso e a Comissão de Bolsas serão eleitas pelos corpos docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, com o peso eleitoral, respectivamente, na proporção de 70%, 15% e 15%.

§ 3º - A Coordenação, uma vez eleita, será designada via Portaria da Reitoria da UESPI; já a Comissão de Curso, uma vez eleita, será designada via Portaria da Diretoria do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL e Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Arte – CCECA da UESPI.

§ 4º - A Comissão de Bolsas, uma vez eleita, será nomeada pela Coordenação de Curso.

§ 5º - As comissões específicas serão indicadas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 6º - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, 1 (um) representante dos docente permanentes e 1 (um) representante discente, regularmente matriculado no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

§ 7º - As Comissões de Finanças e Relatório CAPES serão compostas, cada uma, pelo Coordenador e, no mínimo, 3 (três) representantes docentes.

§ 8º - As Comissões de Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente serão compostas por, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente.

§ 9º - A Comissão Receptora e Escrutinadora será composta por membros do Colegiado, preferencialmente, por representantes dos três segmentos.

**Art. 8º - A Coordenação de Curso será composta pelo Coordenador.**



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



§ 1º - Obrigatoriamente, o Coordenador deve ser professor permanente do curso e docente efetivos do quadro da UESPI.

§ 2º - O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo vice coordenador.

§ 3º - A Coordenação contará com apoio de Secretaria específica.

**Art. 9º** - A Comissão de Curso será composta por Coordenador, 2 (dois) representantes docentes, sendo 1 (um) de cada linha de pesquisa, em sistema de rodízio e 1 (um) representante discente.

§ 1º - A Comissão de Curso realizará pelo menos uma reunião ordinária por período letivo, e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terços) do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

§ 2º - A reunião da Comissão de Curso para funcionar será exigida a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º- Para a legitimidade das decisões da Comissão de Curso será necessária a aprovação da maioria simples dos presentes.

**Art. 10** - A Coordenação de Curso terá as seguintes atribuições:

a) Gerenciar o Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, em conformidade com as definições do Regimento Geral da UESPI.

**Art. 11** - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos, é responsável pelo gerenciamento de assuntos diversos pertinentes ao funcionamento do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura da UESPI.

**Art. 12** - A Comissão de Curso terá as seguintes atribuições:

a) Propor, ao Colegiado do Programa, os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, em conformidade com o disposto nos artigos 16º, 17º, 18º, 19º e 20º deste Regimento.

b) Propor, ao Colegiado do Programa, o planejamento semestral de atividades.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



- c) Propor, ao Colegiado do Programa, o credenciamento e o descredenciamento dos orientadores de Dissertação, em concordância com o prescrito neste Regimento.
- d) Propor, ao Colegiado do Programa, o aproveitamento de disciplinas ou créditos.
- e) Emitir parecer sobre a transferência de estudantes para o Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.
- f) Sugerir, ao Colegiado do Programa, abertura, suspensão ou expansão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa, em conformidade com a Comissão de Adequação das Linhas de pesquisa.
- g) Emitir parecer sobre propostas para convênios com outros cursos ou programas e contratações de professores visitantes.
- h) Discutir sobre qualquer assunto de interesse do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

**Art. 13** - A Comissão de bolsas terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e sugerir, ao Colegiado do Programa, critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, em conformidade com as normas vigentes.
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas.
- c) Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre qualquer assunto referente a bolsas.

**Art. 14** - Compete ao professor na função de orientador de Dissertação:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudos, e opinar sobre a escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituições de disciplinas.
- b) Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração.
- c) Autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos, por ocasião da qualificação e da defesa de Dissertação.
- d) Cumprir os prazos regimentais do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.
- e) Sugerir, com o apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, a composição das bancas de qualificação e defesa de Dissertação.
- f) Presidir as bancas de qualificação e de defesa de Dissertação.
- g) Ministrando no mínimo 1 (uma) disciplina por ano letivo.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



h) Manter o Colegiado ou a Comissão pertinente informada acerca das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica.

i) Emitir parecer, para apreciação do Colegiado ou da Comissão pertinente, em processos iniciados pelo orientando.

j) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

**Art. 15** - Compete ao professor na função de Co-orientador de Dissertação:

a) Acompanhar a vida acadêmica do estudante, auxiliando o trabalho do orientador.

b) Substituir integralmente o orientador na circunstância da ausência ou impedimento deste.

c) Participar da banca de qualificação e de defesa de Dissertação.

d) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

**Art. 16** - O credenciamento de novos professores para o Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura da UESPI será avaliado pela Comissão de Curso e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - A produção docente a ser avaliada para o credenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores da data de solicitação.

§ 2º - O credenciamento deverá enquadrar o docente nas categorias previstas pela Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, como “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 18º, 19º e 20º deste Regimento.

**Art. 17** – Anualmente, deverá ser realizado, ao menos, 1 (um) recondenciamento dos docentes do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura da UESPI, no período que antecede a apresentação do relatório à CAPES.

§ 1º - O recondenciamento anual de professores/orientadores será realizado pela Comissão de Adequação do Corpo Docente, avaliado pela Coordenação e aprovado pela Comissão de Curso e pelo Colegiado do Curso.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



§ 2º - A produção docente a ser avaliada para o credenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data do credenciamento.

§ 3º - O credenciamento deverá enquadrar os docentes nas categorias previstas no artigo 1º e seus incisos da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, como “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 18º, 19º e 20º deste Regimento.

§ 4º - O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos para enquadramento em uma das três categorias previstas (“permanente”, “colaborador” e “visitante”), descritos nos artigos 17º, 18º e 19º deste Regimento, será descredenciado do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura. § 5º - O docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano, antes de solicitar novo credenciamento.

**Art. 18** - Para ser enquadrado na categoria de “permanente”, o docente deverá ter o título de Doutor (Res. 933 art. 15) e atender às seguintes exigências:

- a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área, participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas etc.
- b) Possuir uma produção científica média, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de credenciamento, de 2 (duas) publicações de artigos científicos divulgados em veículos classificados pelo menos no estrato B3 do Qualis ou capítulos de livros classificados no estrato L2 do Qualis Livros. Dentre as três publicações, deverá constar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) artigo publicado em veículos classificados pelo menos no estrato B2 ou superior, ou, ainda, 1 (um) capítulo de livro qualificado no estrato L3 ou superior. A publicação de 1 (um) livro (autoral ou tradução) classificado no estrato L3 ou superior substitui as 3 (três) publicações requeridas.
- c) Quando do quadro da UESPI, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da UESPI, sendo exigido que o docente ministre, no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, ao menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



d) Quando for professor com vínculo com outra Instituição de Ensino Superior (IES), participando do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando ao menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo e orientação.

e) Participar de Projeto de Pesquisa do curso ou vinculado a este.

f) Não faltar injustificadamente, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

g) Participar das Comissões do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, quando solicitado.

h) Receber para orientação, ao menos, um estudante a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas normas da CAPES.

i) Atender aos pré-requisitos descritos no artigo 2º, seus incisos e alíneas da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, para a categoria de “permanente”.

§ 1º - O docente que, na ocasião do credenciamento, não apresentar os critérios mínimos exigidos pelo Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura para a categoria de “permanente” será credenciado na categoria de “colaborador”.

§ 2º - A produção docente, a ser avaliada para o credenciamento, será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data do credenciamento.

**Art. 19** - Para ser enquadrado na categoria de “colaborador” o docente deverá atender às seguintes exigências:

a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área, participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas, etc.

b) Possuir uma produção científica média, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de credenciamento, de 2 (duas) produções científicas, com a exigência adicional de os artigos serem divulgados em veículos classificados, ao menos, no estrato B3 do Qualis Periódicos e os capítulos de livro serem publicados em livros qualificados como L2. A publicação de 1 (um) livro (autoral ou tradução), classificado no estrato L2 ou superior, substitui as 2 (duas) publicações requeridas.



- c) Quando do quadro da UESPI, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da UESPI, sendo exigido que o docente ministre, no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, ao menos 1 (uma) disciplina no transcurso do ano letivo.
- d) Quando for professor aposentado da UESPI (emérito ou não), deverá manter, no mínimo, a atividade de orientação (em conformidade com a alínea “i” deste artigo), sendo facultativa a docência de disciplina na pós-graduação.
- e) Quando for professor com vínculo com outra IES, participando do Mestrado em Sociedade e Cultura através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando, ao menos, 1 (uma) disciplina no transcurso do ano letivo.
- f) Participar de Projeto de Pesquisa do curso ou vinculado a este.
- g) Participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Colegiado.
- h) Participar das Comissões do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, quando solicitado.
- i) Receber para orientação, ao menos, um estudante a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas normas da CAPES. j) Possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação de mestrado em andamento.
- k) Atender ao disposto no artigo 4º e seu parágrafo 1º da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, para a categoria de “colaborador”.

**Art. 20** - Integram a categoria de “visitantes” os docentes que atendam o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único da Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 21** - A atual estrutura curricular do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura (que agrega as diversas áreas de pesquisa/ensino do seu corpo docente) foi concebida para contribuir com a promoção da capacitação do mestrando na pesquisa/docência em Sociedade e Cultura à luz de uma perspectiva multi e



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



interdisciplinar. Tal estrutura, contudo, pode ser alterada ao longo do tempo, em atenção ao possível surgimento de novas necessidades decorrentes, em especial, da atuação do corpo docente.

**Art. 22** - Em concordância com o orientador e a Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, o estudante, regularmente matriculado, poderá cursar ou aproveitar disciplinas de outros Cursos ou Programas stricto sensu, com conceito mínimo 3 (três) na avaliação da CAPES, observadas as equivalências de carga horária, crédito, conteúdo programático e conceito.

§ 1º - O número de créditos de aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 6 créditos do número de créditos mínimos exigidos pelo curso para as disciplinas, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso por estudantes readmitidos, ouvido o orientador.

§ 2º - O estudante poderá, caso aprovado pelo Colegiado, aproveitar um máximo de 2 (dois) créditos referentes a cursos realizados em eventos científicos regional, nacional e internacional, desde que o curso possua conteúdo programático, lista de frequência e carga horária compatível com a carga horária das disciplinas do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

**Art. 23** - Estudantes regularmente matriculados em outros cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu de outras instituições de Ensino Superior (IES) poderão se matricular em disciplinas isoladas do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, com matrícula semestral prévia, mediante apresentação de solicitação do orientador ou Coordenador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

**Art. 24** - Os estudantes regularmente matriculados deverão cumprir o estágio docência sob a supervisão do orientador e do professor da disciplina, quando este não for o próprio orientador.

§ 1º - O estágio docência consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim e deverá ser realizado com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



§ 2º - O conceito final do estudante no estágio docência será conferido pelos supervisores, conforme disposto neste Regimento.

§ 3º - O estágio docência equivalerá a 4 (quatro) créditos.

§ 4º - O estudante poderá ser dispensado dos estágios docências, caso venha a comprovar experiência docente maior do que 1 (um) ano no ensino superior.

**Art. 25** - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º - O número de créditos exigidos pelo Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será de 34 (trinta e quatro). A Dissertação equivalerá a 10 (dez) créditos do total.

§ 2º - As disciplinas podem ser ofertadas na modalidade extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

**Art. 26** - O plano de ensino de cada disciplina será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Coordenação e da Comissão de Curso.

**Parágrafo Único** – Constituem itens obrigatórios do programa da disciplina: o nome da disciplina, o código, o número de créditos, o docente responsável, os docentes auxiliares (se houver), a ementa, o objetivo geral, o conteúdo programático, formas de avaliação e bibliografia.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 27** - A avaliação de rendimento acadêmico no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será feita por disciplina e atividade acadêmica (exames de qualificação e defesa de Dissertação), incluindo aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência não inferior à 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.

§ 2º - Para as disciplinas e os Exames de qualificação, a avaliação deverá ser categorizada em “satisfatório” (aprovado) e “insatisfatório” (reprovado).



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



§ 3º - A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as normas de proficiência da UESPI.

§ 4º - O estudante deverá apresentar a proficiência leitora em língua estrangeira em um prazo máximo de 18 meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 meses da data da realização do teste. Será aceita a proficiência leitora obtida em IES públicas do Estado.

§ 5º - A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou oral, seminários, trabalhos escritos, resenhas, artigos aceitos para publicação e/ou publicados, assim como participação geral na atividade ou disciplina.

§ 6º - Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os aproveitamentos expressos pelo conceito insatisfatório ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 7º - No caso da Dissertação, a avaliação será expressa, inicialmente, pelo conceito “satisfatório” ou “insatisfatório”; em sendo “satisfatório” e unânime a primeira avaliação, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 8º - Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação com o conceito “insatisfatório”, prevalecerá o conceito “insatisfatório” para o julgamento do trabalho.

§ 9º - Quando os membros da Banca considerarem, consensualmente, que a Dissertação ultrapassa, positivamente, o requerido para uma adequada e excelente dissertação, as dissertações com nota 10,0 (dez) poderão receber, além da nota, a menção “com louvor”.

**Art. 28** - Ao estudante regularmente matriculado no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura compete:

- a) Cursar as disciplinas ofertadas pelo Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, conforme indicação do seu orientador.
- b) Cumprir o estágio docência, no caso de não ter sido dispensado de tal estágio.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



- c) Somente cursar disciplinas ou atividades externas ao Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura com autorização do seu orientador e da Coordenação.
- d) Fazer os relatórios e outras atividades solicitadas pela Coordenação do Mestrado em Sociedade e Cultura.
- e) Cumprir as atividades que lhe compete dentro dos prazos regimentais do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

**Art. 29** - Após cumprimento dos créditos de disciplinas e a aprovação no exame de qualificação, o orientador do estudante de mestrado pode requerer banca de Dissertação, desde que o seu orientando tenha aprovado, no mínimo, 1 (um) artigo para publicação em veículo classificado nos estratos A1 a B3 do Qualis Periódicos da CAPES ou ainda 1 (um) capítulo de livro, com ISBN e/ou, ainda, trabalho completo, com ISSN, publicado em Anais de eventos nacionais e internacionais. Além disso, é recomendável que o tema abordado pelo artigo seja relevante à questão da dissertação de mestrado em desenvolvimento.

**Art. 30** - Considerar-se-á aprovado no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, o estudante que satisfizer às seguintes condições:

- a) Tenha concluído todos os créditos.
- b) Tenha concluído o estágio docência, no caso de não ter sido dispensado de tal estágio.
- c) Tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- d) Tenha obtido, no exame de qualificação, o conceito de “satisfatório”.
- e) Tenha obtido, na defesa da Dissertação, conceito “satisfatório”, acrescido da nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- f) Tenha defendido a Dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em casos excepcionais previstos nas Normas da UESPI e na Legislação em vigor, devidamente aprovado pelo orientador e pela Colegiado de Curso.

**Art. 31** – Poderá ser desligado do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, o estudante que, após deliberação do Colegiado:



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



- a) For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação
- b) For reprovado 1 (uma) vez em 2 (duas) disciplinas distintas.
- c) Não efetuar a matrícula semestral.
- d) Ultrapassar a duração máxima do curso prevista no artigo 3º e seus parágrafos deste Regimento.

**CAPÍTULO V**  
**DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS**  
**ESTUDANTES**

**Art. 32** - O resultado de cada processo seletivo para o Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública correspondente, encaminhada pela Comissão de Seleção à Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, que, por sua vez, a encaminhará para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI.

**Art. 33** - Poderá ser admitido (a) no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, candidato (a) portador (a) de diploma em Curso de Graduação, reconhecidos pelo MEC, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES), que tenha sido aprovado (a) no processo seletivo respectivo e que satisfaça eventuais exigências específicas do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, devidamente expressas na Chamada Pública própria a cada processo seletivo.

**Parágrafo Único** – Poderá ser aceito no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura candidato (a) portador (a) de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que devidamente revalidado no Brasil, conforme a Legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**Art. 34** - A documentação necessária para a inscrição no processo seletivo do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será estabelecida em Chamada Pública específica.

§ 1º - A Chamada Pública poderá admitir a inscrição de candidatos (as) mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

§ 2º - No caso de estudantes estrangeiros será exigido o reconhecimento do diploma, como previsto nas normas para os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu da UESPI.

§ 3º - A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

§ 4º - Serão abertas vagas específicas para negros.

**Art. 35** - A seleção dos candidatos (as) realizar-se-á por Comissão de Seleção do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, e se submeterá aos critérios da Chamada Pública.

**Art. 36** - No início de cada semestre letivo, em concordância com calendário pré-estabelecido, o estudante deverá efetuar matrícula. Além disso, a escolha das disciplinas deverá ter o parecer do orientador.

**Art. 37** - O estudante matriculado no Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura ficará sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 38** - A matrícula de um estudante poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso tal estudante tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave ou obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que possa prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.

**Art. 39** - O estudante do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura será classificado, em conformidade com situação formal e desempenho acadêmico, em uma das seguintes categorias:



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



- a) Estudante Regular – O estudante aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b) Estudante Irregular – O estudante aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do curso, conforme previsto neste regimento.
- c) Estudante Especial – O estudante que apresente os pré-requisitos exigidos para a inscrição no processo seletivo do curso, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos após entrada regular.
- d) Estudante Ouvinte – O estudante que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta a processo de frequência e avaliação, e tenha sua aceitação autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro.

**Parágrafo Único** - A matrícula de Estudante Especial ou Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação e pelo Colegiado de Curso, a partir de requerimento do interessado no período agendado no calendário, ouvido os professores das disciplinas requeridas.

**Art. 40** - Poderá ser aproveitado pela Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de até 6 (seis) créditos obtidos pelo requerente, como Estudante Especial do curso.

**Art. 41** - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial, que tenha sido aprovado pela Comissão de Curso, e seguirá o definido nas normas para os Cursos e Programas de pós-graduação stricto sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação da UESPI, ouvidos o orientador e o Coordenador do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, e o Regimento Geral da UESPI.



**Art. 42** - A requerimento de interessados, e desde que haja vagas, a Coordenação pode aceitar a transferência de estudantes procedentes de Cursos ou Programas equivalentes, após deliberação da Comissão de Curso.

**Parágrafo Único** – No requerimento de transferência, o estudante deverá apresentar Projeto de Dissertação, Histórico Escolar, Diploma de Graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu curso de origem.

**Art. 43** - O Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura oferece ao estudante, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DISSERTAÇÃO E DOS DIPLOMAS**

**Art. 44** - Após cumprimento dos créditos de disciplinas e aprovação no exame de qualificação e a produção exigida no caput do art. 29 deste regimento, o orientador do estudante de mestrado poderá requerer banca de Dissertação.

**Art. 45** – A banca de Exame de qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor, devendo ser presidida pelo orientador do estudante. Será necessário, também, a explicitação de um membro suplente.

**Parágrafo Único** - Se o estudante estiver sendo acompanhado por um co-orientador, este deverá, obrigatoriamente, ser membro da banca de qualificação.

**Art. 46** - A banca de defesa de Dissertação (presidida pelo orientador) será composta por, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo todos professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor.

§ 1º - Dos 3 (três) membros titulares que compõem a banca de defesa de Dissertação, pelo menos 1 (um), obrigatoriamente, não poderá fazer parte do corpo docente do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

§ 2º - Se o estudante estiver sendo acompanhado por um co-orientador, este deverá, obrigatoriamente, ser membro titular da banca de defesa de Dissertação.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**Art. 47** - A Dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, conforme o projeto aprovado nos exames de qualificação.

**Parágrafo Único** – Uma vez concluída a Dissertação, o candidato deverá entregar à Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, 5 (cinco) cópias da dissertação a serem encaminhadas para os membros da banca examinadora, sendo 1 (uma) para o suplente e

1 (uma) para a Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura.

**Art. 48** - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca.

**Art. 49** - Após a defesa da Dissertação, o candidato entregará à Coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, em forma definitiva, 1 (uma) cópia impressa em papel assinada pelos membros da banca e 2 (duas) cópias digital em arquivo PDF para a biblioteca setorial e para a Biblioteca Central da UESPI.

§ 1º - A versão definitiva da Dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UESPI.

§ 2º - No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da UESPI, o estudante deverá seguir o estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.

§ 3º - A entrega da versão definitiva do trabalho de Dissertação habilitará o candidato ao recebimento do grau de Mestre.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50** - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação – CNE, da CAPES para a Pós-Graduação brasileira.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**Art. 51** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós- Graduação em Sociedade e Cultura (Mestrado) da UESPI, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI,

**Art. 52** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Normas anteriores e outras disposições em contrário.

  
EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

**Presidente do Cepex (em exercício)**